



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 001 A, Ano XVI, Mês: Janeiro de 2021.
Martins/RN, Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

Leis

Sem Matéria

Decretos

DECRETO N.º 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual n.º 29.534, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento recente de casos do COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população Martinense;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Executivo Municipal n.º 05, de 19 de Março de 2020 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, fica obrigatório o uso de máscara em vias públicas, praças, para o acesso a repartições públicas e estabelecimentos comerciais, sob pena de multa.

Parágrafo Único - A multa prevista no caput deste artigo será aplicada pelos fiscais municipais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) e, em caso de reincidência, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - A lotação dos mirantes, bares, restaurantes, espetinhos e congêneres não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de assentos, prevista no alvará de funcionamento, desde que respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), além do cumprimento dos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os supermercados, mercadinhos, lojas, postos de combustíveis e comércios em geral deverão funcionar com restrição de capacidade, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento. Os comércios autorizados a funcionar deverão proibir a entrada de clientes que não cumprirem as regras de salubridades mínimas, em especial o uso contínuo de máscara.

Artigo 4º - Os hotéis e pousadas estão autorizados a funcionar, com 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de apartamentos, prevista no alvará de funcionamento, uso obrigatório de máscara nos ambientes



comuns, fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento.

Art. 5º - O aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Os eventos ficam autorizados em imóveis alugados ou cedidos com público máximo de 20 pessoas, desde que previamente comunicadas à Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 7 dias anteriores ao evento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas e o uso obrigatório de máscaras.

II - As atividades turísticas e de lazer, ficam autorizadas em imóveis alugados ou cedidos para famílias ou grupos, desde que previamente comunicados a Vigilância em Saúde Municipal, através de listas nominais, com documento de identificação dos visitantes, pelo seu proprietário, no prazo de 24 horas anteriores a chegada dos locatários, respeitado o limite de 2 adultos e 1 criança de até 12 anos por quarto.

Art. 6º - A realização de eventos, somente será autorizada, nas situações em que o formato do evento proporcione o distanciamento de pelo menos 2m entre mesas, sendo permitida a lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) além do respeito aos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, deverá ser requerida a Prefeitura de Martins, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização do evento.

Art. 7º - A música ao vivo em som ambiente será permitida, até as 23(vinte e três) horas, em mirantes, bares, restaurantes e similares, sendo vedada a divulgação prévia, desde que mantido o distanciamento entre mesas e respeitada a capacidade máxima permitida.

Parágrafo Único - Ficam proibidos os shows artísticos e musicais ou de qualquer outra modalidade que provoque aglomeração de pessoas ou descumprimento das normas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 8º - A lotação das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares deverá obedecer a proporção de 1 pessoa a cada 06m², com atendimento através de agendamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as máquinas e equipamentos a serem utilizados, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º - Os templos religiosos funcionarão com restrição de capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2m entre os frequentadores, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal e cível.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 11 de Janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 180º da Emancipação.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

Portarias

Sem Matéria

Contratos

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011201/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, DA RESOLUÇÃO Nº 020/2018-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...] "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), correspondente à contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 33.380.206.0001-43,



com sede na Rua Dr Manoel Dantas, nº 1089, Sala 302, Centro, Caicó/RN, com o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). De acordo com a dotação orçamentária - EXERCÍCIO 2021: 02.02.04.122.0007.2003.0000 - MANUT. ATIV.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Martins – RN, 12 de janeiro de 2021. Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita de Martins-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011201/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 33.380.206.0001-43, com sede na Rua Dr Manoel Dantas, nº 1089, Sala 302, Centro, Caicó/RN, referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender demanda da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021.
Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita de Martins – RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 33.380.206.0001-43, com sede na Rua Dr Manoel Dantas, nº 1089, Sala 302, Centro, Caicó/RN.

VALOR TOTAL R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021.

Clécida Natalina Fernandes
Presidente – CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011202/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, DA RESOLUÇÃO Nº 020/2018-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...] "XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)" Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global Estimado de R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais), correspondente à contratação de empresa especializada para executar a Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, através de Processo de Contratação por Dispensa de Licitação / Tipo Preço Estimado, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Municipais e Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz nº 150, Centro, Natal/RN, com o valor total de Estimado de R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais). De acordo com a dotação orçamentária - EXERCÍCIO 2021: 02.02.04.122.0007.2003.0000 - MANUT. ATIV.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 02.01. 04.122.0007.2002.0000 - MANUT.ATIV. DO GABINETE CIVIL, 02.03. 04.122.0007.2006.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS, 02.04. 12.361.0042.2196.0000 - MANUTENÇÃO DA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02.04.12.361.0042.2220.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 40%, 02.04.12.361.0042.2221.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-RECURSOS PRÓPRIOS, 02.04.12.361.0042.2223.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 40%, 02.04.12.361.0042.2224.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS, 02.04.12.361.0042.2234.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, 02.04.12.361.0042.2235.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS, 02.04.12.367.0049.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE, 02.04.27.812.0046.2059.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, 02.05.10.122.0075.2019.0000 - MANUT. ATIVI.SEC.MUN. DE SAÚDE, 02.05.10.122.0075.2204.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 02.06.08.122.0081.2020.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, 02.06.08.122.0081.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, 02.07.20.122.0007.2026.0000 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. AGRICULTURA, 02.08.15.122.0007.2027.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. OBRAS E URBANISMO, 02.08.15.451.0051.2180.0000 - MANUT. DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E DE TRÂNSITO DA ZONA URBANA E RURAL, 02.08.15.451.0051.2208.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIST. DE MONITORAMENTO ELETRONICO, 02.09.23.695.0065.2028.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. DE TURISMO, 02.09.23.695.0065.2181.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, 02.10.10.301.0075.2018.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.10.10.301.0075.2141.0000 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, 02.10.10.301.0075.2145.0000 - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB, 02.10.10.301.0075.2191.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PMAQ, 02.10.10.302.0075.2190.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEO, 02.10.10.302.0075.2195.0000 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, 02.10.10.303.0075.2189.0000 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS, 02.11.08.122.0081.2022.0000 - MANUT.CONS.MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 02.11.08.244.0081.2131.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02.11.08.244.0081.2217.0000 - MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Martins – RN, 12 de janeiro de 2021.
Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita de Martins-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011202/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz nº 150, Centro, Natal/RN, referente à execução dos serviços de Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, através de Processo de Contratação por Dispensa de Licitação / Tipo Preço Estimado, com vistas à

prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender demanda da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Prefeita de Martins – RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, através de Processo de Contratação por Dispensa de Licitação / Tipo Preço Estimado, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Municipais e Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz nº 150, Centro, Natal/RN
VALOR TOTAL Estimado de R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 12 de janeiro de 2021

Clécida Natalina Fernandes

Presidente – CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1201001/2021 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011201/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CONTRATADA: EMANUEL PACÍFICO DA SILVA – ME CNPJ (MF) nº 33.380.206.0001-43

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos relógios eletrônicos de ponto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 011201/2021, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua



atual redação, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021: 02.02.04.122.0007.2003.0000 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de janeiro de 2021.

ASSINANTES:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA - CONTRATANTE

EMANUEL PACÍFICO DA SILVA – ME – CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem Matéria

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sem Matéria

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Matéria

MESA DIRETORA DA CÂMARA

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: pmmartins.semarh@gmail.com
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO

